



### ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às nove horas, teve início a Décima oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, manifestou sua alegria por estar voltando à plena jurisdição no Tribunal Superior do Trabalho após seu afastamento temporário no Conselho Nacional de Justiça, de onde angariou, afirmou Sua Excelência, uma visão global do Poder Judiciário. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 181440-98.1978.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Felício Juliani, Advogado: Francisco Ary M. Castelo, Agravado(s): União (Sucessora da extinta FEPASA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 108040-28.1986.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Procurador: Cristian Ricardo Prado Moisés, Recorrido(s): Régis Soares Neves, Advogado: Luiz Heron Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, atual § 5.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório até o final do exercício seguinte, na forma como estabelecido na Súmula Vinculante 17 do STF. **Processo: AIRR - 216141-87.1990.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carlos Alberto Lopes de Lima, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Agravado(s): Estado da Bahia, Procurador: Ivan Brandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 101040-32.1993.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - Emater/PI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Erasmo da Silva Rosa Filho, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos contidos na fundamentação, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: RR - 68640-32.1994.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): Catarina Londi Sandri Lopes da Silva e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Conversão de precatório em obrigação de pequeno valor - EC 37/2002 - Impossibilidade", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o ato de conversão do precatório em requisição de pequeno valor e cassar a ordem de sequestro, determinando que, para a quitação do débito, seja obedecido o procedimento preferencial, inerente ao precatório de pequeno valor formalizado anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional 37/2002, especificado no artigo 86 do ADCT; b) "Fazenda Pública - Juros de mora - Medida Provisória 2.180-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

35/2001", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação de juros de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7, I, b, do Tribunal Pleno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 68040-11.1995.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Erfen José Ribeiro Santos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - Senalba/ES, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 183841-57.1995.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Anderson Sant'Ana Pedra, Agravado(s): Katia Nunes Oliveira e Outros, Advogado: Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44041-76.1997.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Gentil dos Santos, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 270400-03.1999.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Viação Cidade de Caieiras Ltda. Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Recorrido(s): Cláudio da Silva, Advogada: Rosângela Domingos Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros e correção monetária - época própria - compensação - valor já recebido pelo reclamante - acordo não homologado", por violação do artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no cálculo da correção monetária, relativa à importância anteriormente paga - R\$ 1.000,00 -, seja observada a mesma época da atualização dos títulos que compõem a condenação. Quanto aos juros, estes deverão ser computados, em ambos os casos, a partir do ajuizamento da ação, nos moldes do artigo 883 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 459040-74.1999.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Milton da Silva Santos, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604640-71.1999.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hugolino Zapelini Filho, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23340-08.2000.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Pégasus Serviços de Portaria S/C Ltda. - ME, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Joaquim Tavares de Oliveira, Advogado: Décio de Campos, Agravado(s): Fundação Karnig Bazarian, Advogado: João Daniel Bueno, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3640-78.2001.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Loureiro, Advogado: Marcelo Mancuso, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Agravado(s): Sociedade Beneficente dos Empregados da Eletropaulo - SBEL, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: AIRR - 11940-83.2001.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): Edigar Areias de Azevedo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcos Sérgio da Silva, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 25441-66.2001.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Cooperativa Mista do Médio Rio Pardo Responsabilidade Ltda. - Coopardo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): Elpídio Benigno da Silveira Neto e Outros, Advogado: Jackson Pereira Gomes, Agravado(s): Catolé Veículos Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Roth Paz, Agravado(s): Banco General Motors S.A. Advogado: Antônio Carlos Vilalobos Bueno, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda. , Agravado(s): GM Factoring - Sociedade de Fomento Comercial Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 79500-42.2001.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Carlos Roberto Ribeiro da Silva, Advogado: Marilena Vieira da Silva, Recorrido(s): Alfa Engenharia Ltda. Advogado: Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, VIII da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias do feito e, com isso, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que a proceda, sob pena de supressão de instância. **Processo: RR - 156000-28.2001.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Nilce Eulalia de Oliveira Araujo, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167600-67.2001.5.02.0313 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 167640-49.2001.5.02.0313, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jussimar Jose dos Santos, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - natureza jurídica - reflexos" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do intervalo intrajornada, determinar o pagamento dos reflexos correspondentes. Valor da condenação rearbitrado em R\$10.000,00. **Processo: AIRR - 167640-49.2001.5.02.0313 da 2a. Região**, corre junto com RR - 167600-67.2001.5.02.0313, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda. Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): Jussimar Jose dos Santos, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 181900-35.2001.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marta Andrade Alves da Silva, Advogada: Neusa Maria Garanteski, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Periciais", por divergência jurisprudencial. E, no mérito, também à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais e condenar a União Federal ao seu pagamento, observada a forma prevista na Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Fica



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 216040-45.2001.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Sérgio Paulo César, Advogado: Valdir Borges, Agravado(s): Papel Magno, Advogado: Marco Aurélio Alves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 39940-29.2002.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Geraldo Ramalho de Oliveira e Outros, Advogado: Marcos Schwartzman, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação alguma no julgado. **Processo: RR - 44240-05.2002.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Francisco Xavier Hemerly, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Recorrido(s): Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa - Ipep, Advogada: Eliane Barreirinhas da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - contribuição social destinada ao SAT" por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais destinadas ao SAT - Seguro Acidente do Trabalho (atual RAT - Riscos Ambientais do Trabalho), determinando sua reinclusão na conta de liquidação. **Processo: AIRR - 108240-32.2002.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Dana Spicer Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. Advogado: Paulo Vicente Serpentino, Agravado(s): Valéria dos Santos Ferrari, Advogada: Célia Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 136240-87.2002.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO, Procurador: Marcus Gouveia dos Santos, Recorrido(s): Fábio Francisco de Freitas Silva, Advogado: Willians Belmont de Moraes, Recorrido(s): LHF Construtora Ltda. Advogada: Andréa de Barros Moreira Gonçalves, Decisão: I) por unanimidade, deixar de pronunciar a negativa de prestação jurisdicional arguida, em observância ao art. 249, § 2.º, do CPC; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e, em decorrência, determinar a sua exclusão do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 300-88.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 340-70.2003.5.02.0029, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Josué Antônio de Souza, Advogado: Gelson Ferrareze, Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 340-70.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, corre junto com RR - 300-88.2003.5.02.0029, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Josué Antônio de Souza, Advogado: Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 35840-33.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Ângela Maria Guterres Rodrigues, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): José Carlos Bratkowski - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 111/112, proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se pronuncie sobre os argumentos lançados nos embargos de declaração opostos pela reclamante às fls. 106/109. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 41540-64.2003.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Danser Comércio de Cereais Ltda. Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Devanir Juarez Carvalho, Advogado: Daniel Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. Invertidos os ônus da sucumbência, custas processuais pelo reclamante, das quais fica isento em decorrência da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 92740-55.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 92741-40.2003.5.04.0027, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação BrTPrev, Advogada: Daiane Finger, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Andréia Simões Lemos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Castro Carriello Rosa, Agravado(s): Glênio Ressel, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92741-40.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 92740-55.2003.5.04.0027, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogada: Daiane Finger, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Glênio Ressel, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92742-25.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 92740-55.2003.5.04.0027, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Glênio Ressel, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogada: Daiane Finger, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210340-63.2003.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): Marileide Dias dos Santos, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): Restaurante do Gaucho, Advogado: Eloy Inácio Kunrath, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 247540-62.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Valdemir Serafim da Costa, Advogado: Ismael Alves Freitas, Agravado(s): Rádio e Televisão Record S.A. Advogado: Lisandra Mitsuka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. **Processo: RR - 276240-36.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Edilberto Santana Nunes, Advogado: José Roberto Branco Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "FGTS - multa de 40% - diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários", por afronta ao art. 267, VI, do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a alteração do dispositivo do acórdão recorrido, a fim de que conste a improcedência do pedido, no que concerne à mencionada matéria. **Processo: ED-RR - 1421300-48.2003.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Paulo Roberto Wunder, Advogado: Valdyr Perrini, Embargado(a): Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1808000-39.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Hatsuo Fukuda, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Recorrido(s): José Roberto Vendrametto, Advogado: Roque Porfirio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 2110400-29.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): Irene de Fatima Rocha, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão às fls. 1614/1615-v, proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie, novamente, os embargos de declaração às fls. 1604/1606, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Também à unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Priscila Silva Freitas, patrona da Recorrente Irene de Fatima Rocha. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente Irene de Fatima Rocha, a Dr.<sup>a</sup> Priscila Silva Freitas. **Processo: Ag-RR - 2164600-83.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Stock Tech Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): Marcos José da Silva, Advogado: José Eduardo Quintas de Mello, Agravado(s): Agua de Ouro Conservação e Limpeza Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1100-64.2004.5.15.0112 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1140-46.2004.5.15.0112, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Sebastiao Anselmo, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1140-46.2004.5.15.0112 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1100-64.2004.5.15.0112, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sebastiao Anselmo, Advogado: José Eduardo Cavalini, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31540-61.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação de Proteção Especial do Estado do Rio Grande do Sul - FPE, Procurador: Cândido Inácio Martins Oliveira, Agravado(s): Pedro Armando Falkenbach, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47840-89.2004.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Maria Antônia Terci, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, Advogado: Beatriz do Prado Cosenza Martins, Agravado(s): Município de São Pedro, Advogado: Maria Luiza Medeiros Vayda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 51800-02.2004.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Silcon Ambiental Ltda. Advogado: Fernando Ribeiro Kede, Recorrido(s): Vanderlei Pedroso, Advogada: Ana Célia Sousa Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que fixara o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 61600-29.2004.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Luiza Karla Maximino, Recorrido(s): Dejalma José Rabelo, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "base de cálculo do adicional de periculosidade" e "equiparação salarial", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e por violação do artigo 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o adicional por tempo de serviço da base de cálculo do adicional de periculosidade, bem como para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, decorrentes de equiparação, além dos respectivos reflexos, inclusive aqueles atinentes à indenização do Plano de Incentivo ao Desligamento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 64600-75.2004.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Juraci da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na atualização monetária dos débitos trabalhistas da autora, sejam observados os índices da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos no referido verbete. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 71100-72.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Regina Celi Rosa Tenório, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 89640-58.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luis Alberto Mayvorme Paim, Advogado: Fernanda Medeiros Lopes, Agravado(s): Fundação Bannisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123240-47.2004.5.10.0013 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 123241-32.2004.5.10.0013, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Edson Luiz Saraiva dos Reis,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Marta Maria Jacintho de Mello Cunha, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123241-32.2004.5.10.0013 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 123240-47.2004.5.10.0013, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Regina Andrade de Souza Barreto, Agravado(s): Marta Maria Jacintho de Mello Cunha, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 153200-21.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrente(s): Lucio Luiz Basilio de Miranda, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda. Advogada: Maria da Graça de Souza Montegutte, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 171300-37.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 171340-19.2004.5.15.0102, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Emílio Carlos da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 171340-19.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, corre junto com ED-RR - 171300-37.2004.5.15.0102, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Emílio Carlos da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: RR - 548100-94.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Francisca Lopes de Souza Leite, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, e § 2.º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação tão somente aos valores atinentes ao FGTS, nos termos da Súmula 363 deste Tribunal. **Processo: RR - 853540-88.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): Valter Luiz de Souza e Outro, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20040-09.2005.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Espólio de Osvaldo Estiná Tonini (Fazenda Santa Amélia e Fazenda São Luiz), Advogado: André Wadhy Rebehy, Agravado(s): União (PGF), , Agravado(s): Luiz Colombo do Amaral, Advogada: Solange Eliana Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20900-68.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Pedro Sancho Martins,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): HTM Engenharia de Projetos Ltda.  
Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Sistema Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional noturno - horas extras - prorrogação", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno e reflexos sobre as horas trabalhadas no período diurno em prorrogação da jornada noturna, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cumulação de adicionais noturno e de horas extras", por divergência da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 97 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento do adicional noturno na base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno, nos exatos termos de referido entendimento jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 342 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer dos temas remanescentes do apelo. Valor da condenação ora fixado em R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), com custas no importe de R\$300,00 (Trezentos Reais). **Processo: RR - 23600-49.2005.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Araçatuba, Advogado: Rubens Harumy Kamoi, Recorrido(s): José Marcio Trevizoli, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34300-92.2005.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A. Advogado: Márcio Recco, Recorrido(s): Luiz Rodrigues, Advogado: Antônio José de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 37340-34.2005.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Espólio de Gustavo Campos Netto, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48140-66.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 48141-51.2005.5.02.0048, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Viação Urbana Transleste Ltda. Advogada: Márcia Cristina de Magalhães Pires Neves, Agravado(s): Pedro Cardoso dos Santos, Advogado: Moacyr Jacintho Ferreira, Agravado(s): Auto Viação Santo Expedito Ltda. Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48141-51.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 48140-66.2005.5.02.0048, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Pedro Cardoso dos Santos, Advogado: Moacyr Jacintho Ferreira, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): Auto Viação Santo Expedito Ltda. Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Viação Urbana Transleste



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ltda. Advogada: Márcia Cristina de Magalhães Pires Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 62900-44.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Robson Freitas Portugal, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Transportadora Continental Ltda. Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): CJF de Vigilância Ltda. Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada - redução - invalidade" e "assistência judiciária gratuita", por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte, e por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, respectivamente, para, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença da MM. Vara do Trabalho de origem, às fls. 907/912, que deferiu ao reclamante uma hora extra por dia de trabalho, "a título de intervalo intrajornada, com os adicionais da categoria e integração aos salários para todos os efeitos legais", e conceder ao reclamante os benefícios da gratuidade de justiça. Arbitro novo valor à condenação, no importe de R\$15.000 (quinze mil reais). **Processo: AIRR - 79140-13.2005.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lucas Moreira Pinto, Agravado(s): Valdeci Maria de Jesus Santos, Advogada: Maria Helena Bonin, Agravado(s): Rodolfo Aparecido Gonçalves, Advogado: André Faria Duarte, Agravado(s): Julix Comércio e Coleta de Resíduos Industriais Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 98640-45.2005.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Solange Mendonça de Araújo, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98800-21.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DNP Indústria e Navegação Ltda. Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Macânicas de Material Elétrico e Eletro Eletrônico de Limeira e Região, Advogado: Heitor Marcos Valério, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 100100-72.2005.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Recorrido(s): Construções Elétricas e Planejamento Ltda. - Coneplan, Advogado: Mário Alberto Buchdid, Recorrido(s): Thiago Damasceno dos Santos, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102400-18.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Zeusa Clotelvina Soares Chamon, Advogado: Valdyr Perrini, Advogada: Christiane Bacicheti, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CBCC Participações S.A. Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, a título de horas extras e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 107840-45.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Huber Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Hércules Maximiano da Cunha, Advogado: Marcelo Soares Magnani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 110100-95.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Unilog Logística e Transporte S.A. e Outra, Advogado: Realsi Roberto Citadella, Recorrido(s): Sergio Luis Alves Martins, Advogado: Sergio Luis Nery Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do acórdão por cerceio de defesa - ausência de intimação para contrarrazões", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a nulidade arguida, anular os acórdãos às fls. fls. 365/369 e 388/389 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que seja oferecido às reclamadas prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 110640-93.2005.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Junia Cristina Nunes Martins da Costa, Advogado: Alexandro Pastorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Integração das Horas Extras - Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados pela integração das horas extras, sobre o cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS e respectiva multa de 40%. **Processo: ED-RR - 111700-94.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Usina São Martinho S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): João da Cruz Santos, Advogado: Lúcio Rafael Tobias Vieira, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: RR - 131000-97.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Guia Mais Publicidade Ltda. Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Mércia Maria Slozon, Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136500-77.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Renner Herrmann S.A. Advogado: Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): Jefferson dos Santos Alves, Advogado: Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "enquadramento sindical", por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a aplicação das normas coletivas acostadas com a inicial, que se referem à categoria profissional diferenciada dos vigilantes, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de este aprecie os recursos ordinários das partes, à luz das normas coletivas acostadas com a defesa, relacionadas à categoria preponderante da empresa. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 140200-93.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 140240-75.2005.5.02.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): Edson Bispo dos Santos, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): AAP Administração Patrimonial S.A. Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda. Advogado: Rodrigo Barros Guedes, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, nos termos da Orientação Jurisprudencial - Transitória nº 66 da SBDI-1 desta Corte. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo o reclamante isento do seu pagamento, conforme fl. 173. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 140240-75.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com RR - 140200-93.2005.5.02.0004, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AAP Administração Patrimonial S.A. e Outro, Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): Edson Bispo dos Santos, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda. Advogado: Rodrigo Barros Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141340-82.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Antonio Carlos Donato Passos e Outros, Advogado: Valdemar Pelegrini, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 144540-12.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 144541-94.2005.5.15.0136, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marisa Aparecida de Souza, Advogado: Luiz Carlos Martini, Agravado(s): Município de Santa Cruz das Palmeiras, Advogado: Jorge Alberto Galimbertti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144541-94.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 144540-12.2005.5.15.0136, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Santa Cruz das Palmeiras, Advogado: Jorge Alberto Galimbertti, Agravado(s): Marisa Aparecida de Souza, Advogado: Luiz Carlos Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145140-20.2005.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Madal Palfinger S.A. Advogado: Marco Antonio Melere, Advogada: Jane Cristina Ferreira, Agravado(s): Marcopolo S.A. Advogado: Volmir André Paza, Agravado(s): Ivan Primo Barp, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149740-47.2005.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Rogério Morato Monteiro de Castro, Agravado(s): Transoto Ltda. Advogado: Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 160140-76.2005.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Anísio Ribeiro, Advogada: Rosilene Moraes Alonso, Recorrido(s): Strong Manutenção e Reparos Navais Ltda. Advogada: Ana Lúcia de Almeida Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "contribuição previdenciária - acordo judicial homologado sem reconhecimento de vínculo empregatício - alíquota de 11% a cargo do contribuinte individual", por violação do art. 195,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observada a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo da reclamada, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual; b) "contribuição social destinada ao SAT - Seguro de Acidente de Trabalho - competência da justiça do trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações relativas à cobrança de contribuições sociais destinadas ao SAT - Seguro Acidente do Trabalho (atual RAT - Riscos Ambientais do Trabalho) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga na execução; c) "multa por embargos declaratórios reputados protelatórios - exclusão", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: RR - 166100-76.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Jair Lopes da Cunha, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Eduardo Telini Valente, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, e por consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 175400-08.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Espólio de Maria Julia Mendes, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 210200-62.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 210240-44.2005.5.02.0055, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Recorrido(s): Jair Beserra da Silva, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 210240-44.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, corre junto com RR - 210200-62.2005.5.02.0055, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jair Beserra da Silva, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210440-79.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Alcino Marques e Outro, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Pedro Figueira, Advogada: Solange Meire Maldonado Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214740-43.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 214741-28.2005.5.04.0203, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Nina Schostkij, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214741-28.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 214740-43.2005.5.04.0203, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): Nina Schostkij, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Denise Schneider Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Márcia Werlang Lunkes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta pela reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214742-13.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Nina Schostkij, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogada: Mauro Abreu da Cunha, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta e, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214743-95.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 214741-28.2005.5.04.0203, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Nina Schostkij, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 296100-43.2005.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Recorrido(s): Inez das Graças Vieira, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: à maioria, conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "horas extras - critério de apuração", por divergência jurisprudencial, e "indenização por dano moral - revista visual de bolsas, sacolas e mochilas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar que sejam consideradas extraordinárias somente as horas excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal; bem como, julgar improcedente o pedido de condenação do reclamado ao pagamento da indenização por dano moral. Fica prejudicado o exame do tema atinente ao valor dessa indenização. Mantém-se o valor da condenação já arbitrado pela sentença. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Indenização por Dano Moral - Revista Visual de Bolsas, Sacolas e Mochilas. **Processo: RR - 439700-49.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Ana Glória Farias, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, e § 2.º, da Constituição Federal de 1988 e por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação tão somente aos valores atinentes ao FGTS, nos termos da Súmula 363 deste Tribunal. **Processo: RR - 518400-39.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Maria Filomena Costa Sousa, Advogado: Suely Almeida, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, , Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, e § 2.º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação tão somente aos valores atinentes ao FGTS, nos termos da Súmula 363 deste Tribunal. **Processo: RR - 669800-13.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Manuel Hernández Sanclemente, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Miriam Cipriani Gomes, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Cargraphics S.A. e Outro, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 949400-90.2005.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): João Peixoto, Advogado: Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento extra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer integralmente a sentença às fls. 935/942, que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. Custas em reversão pelo autor, dos quais fica isento consoante sentença, à fl. 942. **Processo: AIRR - 7106740-67.2005.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): J. V. Participações Ltda. Advogada: Luziana Pedroso de Almeida, Agravado(s): Domingas Virgem de Jesus, Advogado: Idílio Bernardo da Silva, Agravado(s): Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 8008540-35.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Demeterco & Cia. Ltda. Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Conrado Luiz Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 300-56.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda. Advogado: Rodrigo Abagge Santiago, Advogado: Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): Luiz Antonio Brusamolín, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Rodrigo Moreira Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação - no tocante às horas indevidamente compensadas - ao adicional de horas extras respectivo. Fica limitado o pagamento das horas extras (a hora mais adicional) àquelas prestadas além da 44ª semanal. Mantém-se o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 429). **Processo: AIRR - 740-20.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): Clarindo Luvizotto, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1340-52.2006.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio César da Cunha, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Construtel Projetos e Construções Ltda. Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): Telebase Serviços Básicos em Telecomunicações Ltda. Advogado: Cleber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2140-86.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Donizete Ardenghe, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. Advogado: José Marcos da Cunha, Agravado(s): Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A. Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2400-29.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Odiva Ferreira Passos de Brito, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda. Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - prescrição", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição bienal, anular a sentença às fls. 195/196, bem como todos os atos decisórios posteriormente prolatados, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema "instauração de incidente de uniformização de jurisprudência - dano moral - prescrição". **Processo: AIRR - 7440-25.2006.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Weg Equipamentos Elétricos S.A. Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): Edézio Luiz Barbosa, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9700-03.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Perla de Assis dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, , Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, e § 2.º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários e aos valores atinentes ao FGTS, nos termos da Súmula 363 deste Tribunal. **Processo: RR - 13500-74.2006.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Evaniel Ciro dos Santos, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18100-67.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge do Couto e Silva, Recorrido(s): Almira da Silva Costa, Advogado: Humberto Setembrino Corrêa Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - acidente de trabalho - responsabilidade subjetiva do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, e, com isso, julgar improcedente os pedidos iniciais. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isenta consoante sentença, à fl. 312. **Processo: AIRR - 23640-60.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Maria de Oliveira, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 24100-08.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Christiana Brenner, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Silvia Seabra de Carvalho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: AIRR - 24140-87.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Silvia Seabra de Carvalho, Agravado(s): Christiana Brenner, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25800-08.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Joelso Piccolo de Araújo, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "honorários advocatícios" e "base de cálculo do adicional de insalubridade", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 219, do TST e por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, nesses pontos, excluir da condenação os honorários advocatícios, bem como determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo durante todo o período contratual. Para efeitos processuais, fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 26000-97.2006.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Batistella Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Recorrido(s): Claudete de Carvalho Varella, Advogado: Arão dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 35640-64.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Electronic Data Systems do Brasil Ltda. - EDS, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ana Mirelle dos Reis Mendonça, Advogado: Daniela Cristiane dos Reis, Agravado(s): Palm do Brasil, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 36100-33.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 36140-15.2006.5.09.0562, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Aparecido Batista, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular (fl. 179/180), e afastar a prescrição quinquenal. Mantido o valor já arbitrado à condenação (fls. 193 e 280). **Processo: AIRR - 36140-15.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, corre junto com RR - 36100-33.2006.5.09.0562, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): José Aparecido Batista, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 40940-39.2006.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alexandre Araújo da Silva, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - cálculo - comissionista misto", por contrariedade à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o trabalho extraordinário, em relação à parcela variável (comissões), seja remunerado apenas com o adicional de horas extras, considerando-se como divisor o número de horas de trabalho efetivamente prestadas. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 46300-50.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Gilberto Getúlio Passos, Advogada: Karen Karam da Conceição, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das horas extras - "bis in idem", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados, integrados pelas horas extras, nas demais parcelas contratuais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido Dra. Karen Karam da Conceição. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Karen Karam da Conceição patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 53640-35.2006.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Tavares de Melo Açúcar e Álcool S.A. e Outra, Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian, Agravado(s): Natalício Luiz de Lima, Advogado: Og Kube Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 56100-81.2006.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio de Oliveira Gomes e Outros, Advogado: Vladimir Dória Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 56340-57.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A. Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Edvânia Macedo Ramos, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58740-64.2006.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Recorrido(s): Romildo Ferreira da Silva, Advogada: Sônia Maria de Oliveira Basso, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, para restabelecer a sentença de primeiro grau (fls. 37/39), que julgou improcedentes os pedidos da inicial. Por unanimidade, ainda, restabelecer a sentença quanto ao ônus da sucumbência. **Processo: RR - 60500-68.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Antônio Moro, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 62840-80.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Armando de Souza Santos e Outro, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Álvaro Raymundo, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68540-90.2006.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Televisão Tambaú Ltda. Advogada: Rose Angelli Cirne Eloy Gondim, Agravado(s): Vagner Cesarino de Souza, Advogado: Martinho Cunha Melo Filho, Agravado(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69140-79.2006.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Espólio de Maria Stuart da Gama Barandier, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): Margareth Cotta Lopes Campolina, Advogado: Vicente Flávio Macedo Ribeiro, Agravado(s): Elisabet Lemos Figueiredo de Paiva, , Agravado(s): Valdemar de Paiva Sobrinho, , Agravado(s): Executivo Organização de Cobrança, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 69940-32.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Aurélio de Jesus Silva, Agravado(s): José Jacinto Freire, Advogada: Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 71440-65.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Megatec Engenharia e Serviços Ltda. Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): Renato Terrigno de Souza, Advogado: Afonso Lustosa Pires, Agravado(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78040-36.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Wilisia Closs, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): Relojoaria Irmãos Slaski, Advogado: Mirian Barbosa Abreu, Agravado(s): Stanislau Francisco Slaski, Advogado: Mirian Barbosa Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82240-78.2006.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Carolina Carvalhais Vieira de Melo, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Cleidina Souza Caixeta Santos, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 84400-29.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Eriberto Ruben Geiss, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86400-13.2006.5.24.0002 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 86440-92.2006.5.24.0002, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Eva Maria da Silva Nunes, Advogado: Alexandre Pierin de Barros, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Adriana Maria de Castro Rodrigues, Recorrido(s): Campo Oeste Carnes, Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Elias Gadia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 86440-92.2006.5.24.0002 da 24a. Região**, corre junto com RR - 86400-13.2006.5.24.0002, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Campo Oeste Carnes, Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Elias Gadia Filho, Agravado(s): Eva Maria da Silva Nunes, Advogado: Alexandre Pierin de Barros, Agravado(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86940-32.2006.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Elmira Caboclo da Silva Neta, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Agravado(s): Fundação Apoio Crianças e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Adolescente - Fundac, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Agravado(s): Dark Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 96800-51.2006.5.03.0041 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 96840-33.2006.5.03.0041, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Anderson Luis Dias, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda. e Outro, Advogado: Ilka de Campos Almeida Hosken, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais. benefícios da justiça gratuita. isenção" por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, em decorrência de ser beneficiário da justiça gratuita, e, nos termos da Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST, atribuir à União Federal a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. **Processo: AIRR - 96840-33.2006.5.03.0041 da 3a. Região**, corre junto com RR - 96800-51.2006.5.03.0041, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda. e Outro, Advogado: Ilka de Campos Almeida Hosken, Agravado(s): Anderson Luis Dias, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101040-41.2006.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Valdemir da Silva Pimentel, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Agravado(s): Politeo Indústria e Comércio S.A. Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105640-80.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Manuel da Silva, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107340-68.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Antônio Augusto Bocacio Vieira e Outros, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 110440-63.2006.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sport Club do Recife, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Recorrido(s): Josenildo Caetano da Silva, Advogado: Fábio Eustáquio Cruz, Decisão: À unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção, anular a r. decisão de fls. 92/93 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 111600-04.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 279200-20.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Luzia Mendes, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "embargos de declaração - multa", por afronta do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - reflexos - "APIP", e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar à integração das horas extras no cálculo da licença prêmio e da "APIP". Por unanimidade não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 111640-83.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, corre junto com RR - 111600-04.2006.5.03.0003, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): José Luzia Mendes, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112641-27.2006.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Alice Greffe, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 114300-37.2006.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Unilever Brasil Gelados do Nordeste S.A. Advogado: Jorge Edésio Deda, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Geraldo Ferreira Lima Filho, Recorrido(s): Espólio de Fabiano Artoni Harten, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123700-63.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Ananias Gomes dos Santos e Outros, Advogado: Rosângela Lascosk Biscaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão atinente aos direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 128500-18.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Hilda Gomes do Nascimento e Outros, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Pedro Ribeiro Luz, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer da preliminar de ilegitimidade suscitada em contrarrazões pela reclamada; II) conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de pagamento de um nível salarial superior ao que serviu de base para o cálculo inicial das complementações de aposentadoria dos reclamantes, previsto em acordo coletivo. **Processo: ED-AIRR - 129740-32.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Paulo Roberto Castelões, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada PETROBRAS. **Processo: RR - 136100-60.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carlos de Oliveira Souza, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139700-41.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrente(s): Alceu Cabral Valdana, Advogado: James Dantas, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. e conhecer do recurso de revista do reclamado OGMO, apenas quanto ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão atinente aos direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da presente ação. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, apenas quanto ao tema "horas extras além da 6ª diária e da 36ª semanal", por violação do artigo 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que condenou os réus ao pagamento do adicional de 50%, sobre as horas trabalhadas além da 6ª diária e da 36ª semanal, tendo em vista que a hora em si já foi remunerada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Prescrição Bienal - Trabalhador Avulso. **Processo: RR - 140100-02.2006.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Condomínio do Shopping Center Recife, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Antônio Manoel da Silva Filho, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 145940-96.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Mônica Casartelli, Agravado(s): Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. Advogado: Rafael Padilha da Silva, Agravado(s): Neusa Beatriz Vieira Dama, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 154500-91.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Claiton Tiago Matos, Recorrente(s): Valter Vargas, Advogado: Lauro Barbosa da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do autor (fls. 542/544), em vista do teor do artigo 500 do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 158740-96.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Auto Viação Jabour Ltda. Advogado: Annibal Ferreira, Agravado(s): Alexandre da Conceição Dias de Jesus, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 159340-53.2006.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ponto a Ponto Transporte Direto de Cargas Ltda. Advogado: Júlio Fernando Webber, Agravado(s): Rudinei Sadovski Alves, Advogado: Ildefonso Carvalho Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 176/178, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 168740-82.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Impacta Tecnologia Eletrônica Ltda. Advogado: Fernando Mauro Barrueco, Recorrido(s): Márcia Maria Rosa, Advogado: Cláudia Camillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 175440-12.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Recorrido(s): Carlos Alberto Spina Ribeiro, Advogada: Silmara Nagy Larios, Recorrido(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total acordado, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definida na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 189200-76.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrente(s): Azuir Ferreira Cassilha e Outros, Advogado: James Dantas, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão atinente aos direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da presente ação. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, apenas quanto ao tema "horas extras além da 6ª diária e da 36ª semanal", por violação do artigo 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que condenou o réu ao pagamento do adicional de 50%, sobre as horas trabalhadas além da 6ª diária e da 36ª semanal, tendo em vista que a hora em si já foi remunerada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Prescrição Bienal - Trabalhador Avulso. **Processo: ED-RR - 212400-10.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Antonio Bernardo da Cruz, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 230640-43.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Valdemir Messias da Costa, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 249000-61.2006.5.09.0660 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 249040-43.2006.5.09.0660, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Valdeci Correa, Advogado: Jonas Borges, Recorrido(s): Viação Campos Gerais S.A. Advogado: Celso Justus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 249040-43.2006.5.09.0660 da 9a. Região**, corre junto com RR - 249000-61.2006.5.09.0660, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Viação Campos Gerais S.A. Advogado: Maurício Borba, Agravado(s): Valdeci Correa, Advogado: Jonas Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 264140-41.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marilene da Silva, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Aliceane Sardá Luiz, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais - transporte de valores" por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a existência de dano moral e condenar o reclamado ao pagamento de indenização no valor R\$ 36.280,69 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos). Arbitro à condenação o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 362600-25.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 362641-89.2006.5.02.0088, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): José Silveira Ramos, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, e seus consequentes reflexos, em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, na forma das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 362640-07.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): José Silveira Ramos, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362641-89.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, corre junto com RR - 362600-25.2006.5.02.0088, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Power Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Daniela Zucon Notariano, Agravado(s): José Silveira Ramos, Advogado: Edilson São Leandro, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573140-69.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Elisabete Muriel Iracki Carneiro, Advogado: Silvério Dugonski, Agravado(s): Leclair Indústria e Comércio de Perfumes e Cosméticos Ltda. e Outro, Advogado: Giselle Miranda Rattón Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 599400-81.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Mauro Vinicius Borges Muller, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recolhimentos à Funcef - Verba CTVA - Prescrição total - Pronúncia de ofício - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pela instância "a quo", referente ao pedido de integração do valor da parcela "Complementação temporária variável de ajuste de mercado - CTVA" na base de cálculo das contribuições à FUNCEF. Como consequência, restabelece-se a sentença à fl. 398 que declarou a prescrição parcial quanto à rubrica, referente ao "período anterior a 22.08.01 (5 anos da propositura da ação - artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal). Para se evitar supressão de instância, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que ultrapassado referido óbice, julgue a matéria de fundo, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 901200-10.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RBS - Empresa de TVA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ltda. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Deive Bento Bittencourt, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "acúmulo de funções", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional previsto no artigo 16, I, do Decreto nº 84.134/79. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Denise Ramos Correia. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1042000-84.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Juliano Chatagnier, Advogada: Carla Rodrigues Thomé da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao critério de abatimento das horas extras, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação de horas extras de forma integral, aferindo-se o total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho e para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 699). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dr.ª Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1213500-33.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jeisson Chiminacio, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Recorrido(s): Mili S.A. Advogado: Júlio Assis Gehlen, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que conhece da revista por divergência e, no mérito, dá-lhe provimento para condenar ao pagamento da indenização ao período estável. **Processo: AIRR - 1844740-95.2006.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sony Brasil Ltda. Advogada: Livia Rocha Brito, Agravado(s): Cleonice Gonçalves Segadilha, Advogado: Evandro Ezidro de Lima Regis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9953800-42.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Valdineis Godinho, Advogado: Karina Miqueletto Vidal, Recorrido(s): Cavo - Serviços e Meio Ambiente S.A. Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 640-53.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rosângela Inácio Paes Herrera, Advogado: Delmor Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4040-37.2007.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Itueta, Advogado: Saint-Clair Campanha Filho, Agravado(s): Rosângela Rosa, Advogado: Maria da Glória Rabello Teixeira, Agravado(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4300-74.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Neli Gloria Rodrigues Gil, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9000-81.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, Recorrido(s): Adriano Santos de Oliveira, Advogado: Cremerson Orlandine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10140-98.2007.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Roberta Lígia Cavalcanti Lima, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Gutenberg Honorato da Silva, Agravado(s): Marieta Soares Vieira, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Francisco Xavier de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10200-68.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogada: Natália Sombra Salles Celidônio, Recorrido(s): Laura Domingos Pereira Santos, Advogado: José dos Santos Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11640-87.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo Roberto Barreto Pedroso - ME, Advogado: Adilson Aires, Agravado(s): Nerli Dias, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): Backes Componentes para Calçados Ltda. Advogada: Rosângela Angst, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 14100-24.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Ibitinga, Advogado: Walter Raucci Junior, Recorrido(s): Rosimeire Tomaz Bersano, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15600-07.2007.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Recorrido(s): Rosielmo Oliveira dos Santos e Outros, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Supersolda - Montagens e Manutenção Industrial Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto à inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 18941-65.2007.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Belém, Procurador: Heloísa Helena da Silva Izola, Agravado(s): Wladimir Rocha da Conceição, Advogada: Elinete Barbosa Penalber, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22240-30.2007.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Joseph Manuel Suarez, Advogada: Halssil Maria e Silva, Agravado(s): Refricavi Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Ricardo Scalabrini Neves, Agravado(s): Blinice Indústria Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda. Advogado: Aléssio Francisco de Souza Salomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 23600-59.2007.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Agravante(s): Estado do Mato Grosso do Sul, Procurador: Ulisses Schwarz Viana, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira Martins e Outro, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 24200-98.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Odair Sacaravatto, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 24400-14.2007.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Usina Noroeste Paulista Ltda. Advogada: Ana Patrícia de Moraes Andrade Araújo, Recorrido(s): Adson Pereira Ferreira, Advogado: Vandir José Aniceto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas in itinere, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento e reflexos do percurso in itinere que exceder uma hora diária. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 167). **Processo: AIRR - 24540-22.2007.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Tamboril do Piauí - PI, Advogado: Francisco das Chagas Lima, Agravado(s): Alexandra Amorim Machado, Advogado: Nilo Júnior Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para afastar a intempestividade do recurso de revista, a fim de determinar o seu processamento, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 25440-94.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Luiz Bivar de Almeida, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação, suscitada em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25441-79.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Luiz Bivar de Almeida, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27140-26.2007.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): João Brito Trovão, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Renê Primo de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 35800-22.2007.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - Seias - Casa Santíssima Trindade e Outra, Advogado: Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Minas Gerais - Senalba/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40000-27.2007.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Natael Aparecido Martins, Advogado: André Luiz de Brito Filho, Recorrido(s): Rui Maria Junho, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos, desde a audiência realizada em 4 de julho de 2007 (fls. 137/139), e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja reaberta a instrução e oportunizada ao reclamante a oitiva da sua terceira testemunha (José Aparecido) e o regular prosseguimento do feito, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 41440-12.2007.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A. Advogado: Ricardo da Silva Monteiro, Agravado(s): Jayr Clóvis de Souza Junior, Advogada: Ledi Figueiredo Bridi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42240-24.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul - Sebrae, Advogado: Leonardo Lamachia, Advogada: Juliana Xavier de Bem, Agravado(s): Cari Regina Lemos Rodrigues, Advogado: Marco Túlio de Rose, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43740-66.2007.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): João da Silva, Advogado: Ana Dilene Wilhelm Berwanger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45000-67.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Doce Ltda. Advogado: Fernando Denis Martins, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Governador Valadares - Sintina, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Recorrido(s): os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e julgar improcedente o pedido inicial de diferenças do referido adicional. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do sindicato autor tão somente no que concerne à matéria "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 329/335 que condenou a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios ao sindicato-autor à base de 15%. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação pela sentença (fl. 338). **Processo: AIRR - 45340-90.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. , Agravado(s): Kenia Mara Matias, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45341-75.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Kenia Mara Matias, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 45540-85.2007.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DRC Automóveis de Aluguel Ltda. Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Remi Rodrigues Ferreira, Advogada: Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Eugênia Henrique Nicolai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 52700-55.2007.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): V. Weis e Cia. Ltda. Advogado: Rodrigo d'Ávila Rufino, Recorrido(s): Luiz Carlos Raulino, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "imposto de renda - critérios", por contrariedade à Súmula nº 368,II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais sobre o valor total da condenação, nos termos de referido verbete. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "imposto de renda sobre os juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda. Por unanimidade, não conhecer do tema remanescente do recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 53300-52.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): Paula Avelina Calixto e Outro, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 57340-47.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luis Carlos de Oliveira, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 59400-35.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Associação dos Servidores do Ministério Público - Aprojus, Advogada: Lúcia Helena Villar Pinheiro, Embargado(a): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profiss, Advogada: Solange Maria Paranhos de Almeida, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 59840-87.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elga Lustosa de Moura Nunes, Recorrido(s): Hilda Figueiredo de Moraes, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pela Recorrida Hilda Figueiredo de Moraes o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. **Processo: RR - 71400-09.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alberico Couto Ferraz, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar acerca da nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, à luz do artigo 249, § 2º, do CPC. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, em observância à cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 2005/2007, bem como de responsabilidade solidária, nos termos da petição inicial. Honorários advocatícios indevidos, em razão do não preenchimento dos requisitos estabelecidos na Súmula nº 219 desta Corte (fl. 377). Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 74140-65.2007.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Compromisso Comércio e Distribuição Ltda. Advogado: Merivaldo Ferreira Damacena, Agravado(s): Jesus Leonardo Alves Barreto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Luiz Felipe Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reconsiderar a decisão monocrática proferida às fls. 178/179 e analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 80540-47.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): Raimundo Nonato da Costa, Advogado: José de Arimatea Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo: ED-RR - 81001-03.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Embargado(a): Vitelmo Oliveira Fernandes, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: ED-RR - 82100-23.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Luciano Pinto de Carvalho, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Helena Amisani Schueler, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: RR - 84800-52.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 84840-34.2007.5.08.0006, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria do Rosário Pereira de Moura, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Décio Freire, Advogada: Érika Cristina Ferreira Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "doença ocupacional - danos materiais", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dado provimento parcial, para condenar o reclamado ao pagamento das despesas médicas que a reclamante efetivamente comprovar ter realizado com o tratamento da doença ocupacional adquirida no banco. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 84840-34.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, corre junto com RR - 84800-52.2007.5.08.0006, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogada: Érika Cristina Ferreira Gomes, Agravado(s): Maria do Rosário Pereira de Moura, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89900-02.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Recorrido(s): Paulo Chrispim de Campos, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90500-76.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, , Recorrido(s): Ronaldo Nogueira, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): Montreal Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Maria Luiza Reis de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Processo: RR - 92200-59.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): Anderson Fabrício Porte, Advogado: Almir Sarmento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 93740-86.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Juraci Girardi, Advogado: Edelar Ângelo Possan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98200-69.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Pedro Angelo Ferreira e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da PETROBRÁS S.A. e da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS. **Processo: RR - 104400-02.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Baby Beef Penha Grill Ltda. Advogado: Rodolfo Luiz Bressan Spigai, Recorrido(s): Adinaldo Francisco da Silva, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fls. 26), pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: RR - 118800-29.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A. Advogado: Livia Terra Rodrigues Rúdio, Recorrido(s): Eduardo Pires de Jesus, Advogado: Ricardo Moraes de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123000-45.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Raimar Machado Advogados Associados S/S, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrente(s): Sílvia de Oliveira Simonetto, Advogado: Sílvia de Oliveira Simonetto, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 123040-27.2007.5.04.0005 que corre junto a este. **Processo: AIRR - 123040-27.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sílvia de Oliveira Simonetto, Advogado: Sílvia de Oliveira Simonetto, Agravado(s): Raimar Machado Advogados Associados S/S, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que a reclamante também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 124040-52.2007.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Odila Grandó Ramos, Advogado: Fernanda Motta Paim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 129640-37.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Recorrido(s): Margelis Almeida Gonçalves de Sousa, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, e, assim, julgar improcedente o pedido inicial, bem como os honorários assistenciais. Inverte-se os ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita, conforme a sentença à fl. 56. No que concerne aos honorários periciais arbitrados, a União deve responder pelo seu pagamento, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. **Processo: AIRR - 130040-12.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Roni Collet, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130940-55.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Instituto Efigenia Vidigal Ltda. Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Agravado(s): Gustavo Henrique Rubin Brum, Advogado: Amilton Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 132600-06.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Paulista Praia Hotel S.A. Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Roberto Freire dos Santos, Advogado: José Luciano Bezerra Nigromonte, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e quanto à multa por descumprimento da obrigação de fazer anotações na CTPS do reclamante, ambas por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas multas. Fica mantido o valor rearbitrado à condenação pelo Tribunal Regional. Custas inalteradas. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 134040-12.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Matheu da Silva Tavares Gomes, Recorrido(s): Rosiara da Silva Caminha, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 134100-94.2007.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Wagner Santos Capanema, Agravado(s): André Luiz Soares de Souza, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138640-67.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): André Luiz de Souza Pereira, Advogado: Jorge Luiz Brito dos Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 140700-59.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 140740-41.2007.5.04.0029, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Assad Ayub, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Mariana Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer no recurso de revista. **Processo: AIRR - 140740-41.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com RR - 140700-59.2007.5.04.0029, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Assad Ayub, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149440-90.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Paulo César de Rezende, Agravado(s): Marcos Evangelista Junqueira, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149441-75.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): Marcos Evangelista Junqueira, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Paulo César de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 151200-39.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Kleber Mario dos Santos, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Ronda Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Maurício Marinae Carmona, Recorrido(s): Massa Falida de F.Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. e Outra, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração do Reclamante, como entender de direito, mormente quanto à configuração da hipótese de contratação pela SPTRANS de empresa intermediadora dos serviços de vigilância ou da caracterização de celebração entre as Reclamadas de contrato de concessão de serviços de transporte público coletivo, ficando prejudicado o exame do apelo com relação ao tema remanescente. **Processo: RR - 170340-98.2007.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Delcino Borges de Queiroz, Advogada: Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): Posto Leblon Ltda. Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento das horas excedentes a 44 horas semanais decorrentes do cumprimento da jornada de 21h45-6h15. **Processo: AIRR - 183740-70.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Maria Aparecida Delalibera, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, Advogado: Wanderley Fleming, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 217700-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**41.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Newton Boralí, Recorrido(s): Sumio Noda, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 231740-76.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Ana Cresta Trivilatto e Outras, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 248640-80.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Leonardo Marques, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Recorrido(s): Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 210/218. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 259000-91.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Carla Rosária Rodrigues Vaz Turiani e Outros, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 912800-91.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Rubens Gerson, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, nos tópicos atinentes à prescrição total do pleito de inclusão do "cargo comissionado" e da verba denominada "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais e das contribuições de natureza previdenciária complementar, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e quanto à prescrição aplicável à alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao primeiro tema, para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA" na base de cálculo de vantagens pessoais e ao recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da inclusão da parcela "CTVA"; II - conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, no tocante à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 241 do TST, e quanto às diferenças decorrentes da isonomia salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à primeira matéria, para, reformando o acórdão regional, no particular, reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação pago ao Reclamante desde a admissão e durante todo o curso do contrato de trabalho, determinando a integração dessa verba no salário para todos os efeitos legais, inclusive para o cálculo do FGTS. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano patrona da Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: RR - 3110100-40.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Massa Falida de RR Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. Advogada: Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): Sergio Luiz Lopes, Advogado: Daiane Santana Rodrigues, Recorrido(s): União (PGF), , Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1140-71.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Expresso Mercúrio S.A. Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Adilson



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mariano do Nascimento, Advogado: Ivo Brito Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4740-07.2008.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Cleny Lucas Gessi, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6240-63.2008.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Disbam Distribuidora de Bebidas Antartica de Manaus Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Aurélio Rocha Batista Siqueira, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16000-53.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Leonardo de Oliveira Rodini Engracia, Recorrido(s): Hamilton Ferreira, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados. **Processo: RR - 17040-34.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Paramoti, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Recorrido(s): Francisca Viana Rodrigues, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 18940-24.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Rogério da Costa Mello, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 19300-52.2008.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): José Welligton de Alcântara Azevedo, Advogada: Márcia Carlos de Souza, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Advogado: Charles Cruz Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento dos valores atinentes ao FGTS, nos termos da Súmula 363 deste Tribunal. **Processo: AIRR - 25140-47.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Antônio Santana da Silva, Advogado: Naama Taate Gonzaga Pimentel, Agravado(s): Queiroz Galvão Empreendimentos S.A. Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 29500-08.2008.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Butiá, Advogado: Anderson de Moraes Rossi, Recorrido(s): Tatiane Badke Barbosa, Advogado: Marília Chemello Faviero Willmsen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 30740-70.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Suely Aparecida de Araujo Paula Bueno e Outros, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31300-09.2008.5.01.0046 da 1a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Casa de Saúde Santa Therezinha S.A. Advogada: Isabel Maria Soares Ferreira de Souza, Agravado(s): Alan Sant'Anna da Costa, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32140-06.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com RR - 32141-88.2008.5.02.0009, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Newton Braz dos Santos, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 32141-88.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 32140-06.2008.5.02.0009, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Recorrido(s): Newton Braz dos Santos, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir da condenação o pagamento de diferenças a tal título. Considerando que o autor não obteve êxito no objeto da ação, inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se o reclamante do pagamento das custas processuais em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 35340-17.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): Antônio Severino de Souza, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 35940-18.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Wal-Mart Brasil Ltda. Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Fernanda Fernandes da Conceição, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 43 da Lei 8.212/91 e contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, mantido o critério da totalidade, os descontos previdenciários sejam suportados pela reclamada e pela reclamante, cada qual respondendo pela sua quota-parte, nos termos da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 42200-36.2008.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cláudio Lopes, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): Fischer S.A. Comércio, Indústria e Agricultura, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração do Reclamante, esclarecendo se fora cumprida a NR 12 do MTE, se houve o fornecimento de EPIs e treinamento para manuseio da máquina, e as conclusões do segundo laudo pericial realizado pelo Técnico Engenheiro do Trabalho. Destarte, fica sobrestado o exame do apelo com relação ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 42840-05.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Indusval S.A. Advogado: Mauro Caramico, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): Estênio Carlos Brandão Jacobsen, Advogado: Rubens Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s): Expresso Joaçaba Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 49700-46.2008.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Passos, Advogado: Aldo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gurian Júnior, Recorrido(s): Rosane de Paula Silveira Domingues, Advogada: Carolina Pereira Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 66340-89.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Darci de Oliveira Felipe Junior, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67940-88.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Rodrigo Beck Pereira, Agravado(s): José Henrique Miranda Rios, Advogado: Adenildo Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 68900-92.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): Darci Ernesto Glanzel, Advogado: Ricardo Ceolin, Recorrido(s): Dona Francisca Energética S.A. Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Job Recursos Humanos Ltda. Advogada: Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CEEE-GT Reclamada. **Processo: RR - 75000-26.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Adriana Carvalho de Souza, Advogado: Pedro Misael da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal desta Relatora. **Processo: RR - 83000-19.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): Ricardo José do Nascimento, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Recorrido(s): Varig S.A. Viação Aérea Riograndense, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Volo do Brasil S.A. Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, quanto à inexistência de responsabilidade solidária na alienação de ativos na recuperação judicial, por violação ao disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial quanto à inexistência de responsabilidade solidária na alienação de ativos na recuperação judicial para reformando a decisão regional, julgar improcedente a ação em relação à VRG Linhas Aéreas S.A. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Alienação de Ativos Efetuada em Sede de Recuperação Judicial. **Processo: AIRR - 89700-77.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antonio Carlos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Zanandré, Agravado(s): Amauri Rampazzo Brondani e Outros, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da PETROBRÁS e da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS. **Processo: RR - 113000-95.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Fábio Leandro Fava, Advogada: Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 122840-32.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogada: Sylvia Helena Campos Câmpara, Agravado(s): Cristovão Mateus Pinto, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 127300-21.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrido(s): Única Limpadora e Dedetizadora Ltda. Advogado: Fernando Jorge Damha Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Ana Cláudia Serafim, Advogado: Marília Borile Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Hospital Reclamado, restando prejudicada a análise dos temas remanescentes, referentes às multas dos arts. 467 e 477 da CLT e aos juros de mora aplicáveis. **Processo: Ag-AIRR - 134840-98.2008.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Victor Morais Carvalho Barreto, Agravado(s): Alini da Silva Moraes, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): Serpol - Segurança Privada Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 147140-14.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Antônio Acácio de Menezes, Advogado: Pedro Paes da Costa, Agravado(s): Distribuidora Brasília de Alimentos Ltda. - Dibra, Advogado: Amilcar dos Santos Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 163600-92.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Sérgio de Jesus Oliveira dos Santos, Advogada: Juliana de Cássia Silva Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade, resultando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 172000-17.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2689-13.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mirian Cristina Moreira, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, , Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a responsabilidade



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

subsidiária do Município Reclamado abrange todas as verbas decorrentes da condenação, inclusive as multas dos arts. 467 e 477 da CLT. **Processo: RR - 191040-92.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Monica Belarmino da Silva, Advogado: Alexandre Piva de Lima, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Luciane de Souza, Recorrido(s): Banco Finasa S.A. Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, porquanto afastada a irregularidade de representação processual alusiva àquele recurso. **Processo: AIRR - 202840-81.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Newton Borali, Agravado(s): Antônio Ruotolo Filho e Outros, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223640-36.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Márcio Cristiano Santos, Advogado: Fernanda Cristiane Oda Passos, Agravado(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9040-04.2009.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Nacional da Saúde - Funasa, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): Associação Serviços e Cooperação com o Povo Yanomami - Secoya, , Agravado(s): Helen Maria da Costa Aguiar, Advogado: Winston Regis Valois Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13400-92.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): M. Dias Branco S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): Arnaldo da Conceição Julião, Advogado: Ezíquio de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização adicional, por contrariedade à Súmula 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 7.238/84. **Processo: AIRR - 15440-48.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Delmoacir Heleno Pereira, Advogado: Aline Junqueira Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15441-33.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Delmoacir Heleno Pereira, Advogado: Aline Junqueira Lacerda, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20100-87.2009.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Loceli Pereira de Lima, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 44800-70.2009.5.09.0892 da 9a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Edson da Maia Machado, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%; b) "Horas Extras. Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada Laboral", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, nos moldes da Súmula 366 desta Corte, e reflexos. **Processo: RR - 45100-56.2009.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Lívia Lopes de Souza, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%, referente aos "dias de pico" (dez primeiros dias de cada mês). **Processo: AIRR - 51700-88.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): Manoel Lizandro Cardoso, Advogado: Haroldo Evangelista Dionisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas. **Processo: AgR-AIRR - 93600-48.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Murilo Dantas Brasil, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Casserengue, Advogado: Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 100900-81.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Marcelo Toledo Prado, Advogado: Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Recorrido(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Paulo Henrique da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, e seus consequentes reflexos, em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, na forma das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 128500-61.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Embargado(a): Calçados e Confecções Monte Cristo Ltda. Advogado: Samir Adel Salman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, em face do seu caráter nitidamente protelatório. **Processo: Ag-RR - 130000-53.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aparecida Martins Gomes, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 135540-89.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Ildomar Alves Jorge de Sá, Advogado: Adão Araújo de Souza, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda. Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135940-05.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Waltencyr Cabral, Advogado: Pablo Bretas de Aquino, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Érico Cavalcante de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 140100-40.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Solange Pires Dias, Advogado: Walter Victor Tassi, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 143100-39.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Daniel Pereira Lopes, Agravado(s): César Luís Eloy Pereira, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Agravado(s): M D Serviços de Segurança Ltda. Advogada: Daniella Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR e RR - 150800-96.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Claudiane Aparecida Medrado, Advogado: Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, Advogado: Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista Patrono da Reclamante quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação do art. 32, parágrafo único, da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para direcionar a multa por litigância de má-fé ao Reclamante. **Processo: AIRR - 151800-82.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Leonardo José da Silva, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Agravado(s): Pneusola Pneus e Peças Ltda. Advogado: Ildeu da Cunha Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174800-82.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa de Vigilância Potiguar Ltda. Advogado: Jordana Gurgel Dantas Maia Patrício de Figueiredo, Agravado(s): União (PGF), , Agravado(s): Wanderley Oliveira da Costa, Advogado: Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236000-59.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Neuza Helena de Carvalho, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-RR - 442200-76.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravante(s): Ede Silva Nascimento, Advogado: Renato Pereira Gomes, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da Reclamada; II - dar provimento ao agravo do Reclamante para esclarecer que o pagamento da dobra das férias deve ser realizado em conformidade com o pedido de letra "a"



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da petição inicial e não está sujeito ao recolhimento do imposto de renda. **Processo: RR - 297-56.2010.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - Famasul e Outra, Advogado: José Luiz Richetti, Recorrido(s): Gracineide Seron Brongnoli Frasson, Advogado: Rodrigo Otaño Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 395-11.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Thayze Pereira Rodrigues, Advogado: D'Artagnan Vasconcelos, Agravado(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogado: Aristeu José Ferreira Neto, Agravado(s): Município de Goiânia, Advogada: Ana Cristina Veloso e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 449-33.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Texcoat Indústria Comércio e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Ronei Alexandre da Silva, Agravado(s): Luan Martins Leite, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-81.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 3363-07.2010.5.15.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Issamu Miazaki, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788-74.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Walessa Mylena Marcon de Oliveira, , Agravado(s): Techno Service Cessão de Mão-de-Obra Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 840-37.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrido(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Reginaldo Nunes Pereira, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, Telemar, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, restabelecendo a sentença que rejeitou os pedidos formulados pelo Obreiro, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais (diferenças salariais, relação de emprego, solidariedade e anotação na CTPS), revertidas as custas para o Reclamante, das quais está isento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 957-78.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Patrícia Ferreira da Silva, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Agravado(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda. , Agravado(s): União (PGF), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1459-22.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Bem Vivere - Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Ricardo de Mattos Picolli, Recorrido(s): Silvana Margarete dos Santos, Advogado: Carlos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Roberto Drabowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: AIRR - 1487-98.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): Adolar Friedrichsen, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1692-62.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rio Claro Agroindustrial S.A. Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Recorrido(s): José Adriano da Silva, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente à indenização por dano moral, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, absolver a Reclamada do pagamento da mencionada indenização por dano moral. Prejudicada a análise do tema atinente ao valor da indenização por danos morais. **Processo: RR - 1954-56.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fabra Quintero Comunicações Ltda. Advogado: João Carlos Corsini Gambôa, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Alice Penna e Costa, Advogado: Marilu Domarco Quintanilha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente às penalidades por embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé, por má aplicação dos arts. 18, § 2º, e 538, parágrafo único, do CPC (reconhecida também a violação do art. 5º, LIV e LV, da CF), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação todas as penalidades aplicadas (multa por embargos de declaração protelatórios mais multa e indenização por litigância de má-fé). **Processo: AIRR - 2689-13.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 172000-17.2008.5.12.0050, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): Mirian Cristina Moreira, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2967-30.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): Vania Dagna Cardoso Dorta, Advogado: José Mário Caruso Alcocer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3120-47.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Denise Maria Dullius, Recorrido(s): Valdo Luiz Dornelles, Advogado: Luciano Schauffert de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora. **Processo: AIRR - 3153-37.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Inês de Souza Bragato, Advogado: Murilo José Zipperer da Silva, Agravado(s): Altair Athanagudo Westphal,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Murilo José Zipperer da Silva, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3185-42.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): Inês de Souza Bragato e Outro, Advogado: Murilo José Zipperer da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3363-07.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 558-81.2010.5.15.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): Issamu Miazaki, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3638-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3639-76.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Tereza Cristina Rodrigues Silva Zicari, Advogado: Flávio Silva Rocha, Agravado(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Advogado: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Patrimonial Serviços Especializados Ltda. Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3639-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3638-91.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): Tereza Cristina Rodrigues Silva Zicari, Advogado: Flávio Silva Rocha, Agravado(s): Patrimonial Serviços Especializados Ltda. Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 4446-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Átila Cruz de Souza Belém, Advogada: Sandra Mary Souza, Advogada: Carla Andréa Bezerra Araújo, Advogada: Licia Maria Miguel Moura, Recorrido(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477, § 8.º, da CLT", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação a multa prevista no dispositivo em comento. **Processo: AIRR - 7948-92.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. Advogado: Luiz Rodrigues da Silva Neto, Agravado(s): Marcelo de Aquino Rosa, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 8341-17.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Alzirino Carvalho da Silva, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao marco inicial para a correção monetária em relação à indenização por danos morais; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

quanto ao tema acima referido, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 8400-54.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Domar Cândido da Silva, Advogado: Fabiano Barcia de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9708-11.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): Fernando Maspoli de Assis Carvalho, Advogado: Francisco Jones de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11128-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Associação de Educação Franciscana da Penitência e Caridade Cristã - Aefran - PCC (Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho), Advogada: Maria Jacoby Wingert, Agravado(s): Stella Maris Fontana, Advogado: Dora Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13850-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Denise Braga Chiele, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): Apresul - Associação dos Previdenciários e Servidores Públicos, Advogado: Osleno Wanderley dos Santos Heberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15196-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15390-28.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Margo Gonçalves Rech Rochlin, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15390-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15196-28.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogada: Renata Berenice do Amaral Vieira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Margo Gonçalves Rech Rochlin, Advogado: Manoela Cabrera Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17148-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Luiz Carlos Camargo, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17935-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Jadir de Paula Mortagua, Advogada: Adriana Brod Benites, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Liberais Autônomos Sul Brasileira Ltda. - Coopasul, Advogado: Aníbal Padão Palmeira, Agravado(s): PRT Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Alethéia Crestani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18240-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Carpelo S.A. Advogado: Júlio Fernando Webber, Agravado(s): José Valdeci Pedroso, Advogada: Carla Fernanda Zanenga Gall, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19446-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agro Avícola Industrial, Advogado: Alesandro Fransozi, Agravado(s): Adão Adelar Chaves da Silva, Advogada: Marta do Amaral Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19914-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Matheu da Silva Tavares Gomes, Agravado(s): Isaura Pontel Sartor, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 55400-90.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Helane de Assis Sousa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Juazeirinho, Advogado: Josedeo Saraiva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 55400-71.2010.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Luiza Iracema Antunes, Recorrido(s): Holey Alan Almeida Ponciano, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por mérito do ano de 2007 (01 referência salarial) e reflexos decorrentes. Custas em reversão pelo Reclamante, das quais fica isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 139100-15.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima S.A. Advogado: Marília Almeida Araújo, Agravado(s): Reginaldo Américo Alves da Silva, Advogado: Mário Lúcio Campos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279200-20.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 111640-83.2006.5.03.0003, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): José Luzia Mendes, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610156-69.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bacraft S.A. - Indústria de Papel, Advogado: Pedro de Jesus Figueiredo, Agravado(s): Elyrio Barreto do Sacramento Filho, Advogado: Orlando Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e quatro minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

**Ministro IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretária da Sétima Turma